



## PROJETO DE LEI Nº 053, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de aluguel de implementos agrícolas pertencentes ao poder público e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito do Município de General Câmara, o serviço de aluguel de implementos agrícolas de propriedade do Poder Público Municipal, destinados ao apoio da agricultura familiar e de produtores rurais.

**Art. 2º** O valor da diária para o aluguel de qualquer implemento agrícola será equivalente ao valor de duas horas de serviço, fixado em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

**Art. 3º** Os implementos agrícolas disponíveis para aluguel são:

- I – Distribuidor de calcário e adubos;
- II – Enxada rotativa;
- III – Carreta agrícola metálica basculante.

**Parágrafo único.** A relação de implementos disponíveis para locação poderá ser atualizada pela Secretaria de Agricultura, conforme disponibilidade e demanda.

**Art. 4º** O valor arrecadado com o aluguel dos implementos será recolhido ao Tesouro Municipal e vinculado à Secretaria de Agricultura, para aplicação exclusiva na manutenção, conservação e eventual renovação dos equipamentos utilizados.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável por:

- I – Manter cadastro atualizado dos implementos disponíveis;
- II – Estabelecer critérios de agendamento e uso;
- III – Fiscalizar a utilização correta dos equipamentos.
- IV – Verificar, previamente ao agendamento, a regularidade fiscal do interessado junto à Fazenda Municipal, sendo vedada a utilização dos implementos por contribuintes que possuam débitos com a municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

[2]

Gabinete do Prefeito Municipal – Secretaria Geral

---

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá atualizar a relação de implementos disponíveis para locação, bem como o valor da diária por meio de decreto, observada a variação de custos operacionais e mediante justificativa técnica da Secretaria competente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

[3]

Gabinete do Prefeito Municipal – Secretaria Geral

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de General Câmara, o presente Projeto de Lei.

A presente proposição tem como objetivo promover o fortalecimento da agricultura familiar e o incentivo à produção rural, oferecendo aos produtores o acesso a maquinários e implementos agrícolas necessários às suas atividades, especialmente àqueles que não dispõem de equipamentos próprios.

A regulamentação proposta permitirá ao Município organizar o uso dos implementos agrícolas, definindo critérios claros de agendamento, utilização e cobrança de valores, além de assegurar que a receita arrecadada seja revertida integralmente à manutenção, conservação e renovação dos equipamentos, garantindo a sustentabilidade do programa.

Com a aprovação desta Lei, o Município de General Câmara dará um passo significativo no apoio direto ao pequeno produtor rural, fomentando a economia local, o desenvolvimento sustentável e a valorização da atividade agrícola — pilares fundamentais para o crescimento equilibrado e socialmente justo de nossa comunidade.

Diante do exposto, conto com o apoio e a aprovação desta Colenda Câmara Municipal, certos de que o projeto representa um avanço importante na política pública de incentivo à produção rural e de gestão responsável dos bens públicos municipais.

General Câmara, 17 de novembro de 2025.

Respeitosamente,

**Marcio Pereira Brandão**  
Prefeito Municipal

